

Art. 2º O Selo será conferido a cada eleição, devendo os aderentes seguir as regras estabelecidas nos respectivos editais.

Art. 3º O processo de certificação será iniciado com a publicação de edital no Diário Oficial Eletrônico do MPES, no qual serão definidos:
I - os requisitos para adesão;
II - os critérios para recebimento do Selo "Cidade Limpa";
III - os documentos e comprovações necessárias;
IV - os canais oficiais para envio e recebimento de informações.

Art. 4º A coordenação administrativa, metodológica e técnica do Programa caberá ao Centro de Apoio Operacional Eleitoral - CAEL, em parceria com o Fórum Capixaba de Resíduos Sólidos - FCRS, compreendendo:
I - elaboração de novas regras e editais;
II - articulação com os órgãos de execução ministerial e oferta de suporte técnico aos membros e aos aderentes do pacto;
III - fornecimento de materiais de apoio, modelos de peças, cartilhas e informativos necessários para a execução do pacto;
IV - integração das ações do Programa com o Plano Geral de Atuação - PGA, com as Diretrizes Estratégicas e com os Planos de Atuação das Promotorias de Justiça - PAPJs;
V - consolidação e análise preliminar das informações apresentadas pelos municípios, candidatos(as), partidos políticos, coligações e federações partidárias.

Art. 5º A avaliação técnica dos documentos encaminhados pelos pactuados será realizada pelo(a) Dirigente do CAEL e pelo(a) Coordenador(a) do FCRS, com o apoio operacional de seus servidores.

Parágrafo único. O CAEL e/ou o(a) Promotor(a) de Justiça Eleitoral poderão solicitar apoio técnico, relatórios e dados complementares aos municípios, aos(as) candidatos(as), aos partidos políticos, às coligações e federações partidárias, bem como aos órgãos estaduais e a todas as unidades do MPES, com a finalidade de subsidiar a análise prevista no caput.

Art. 6º O resultado da certificação será divulgado entre o mês de novembro do ano eleitoral e o mês de janeiro do ano subsequente, após deliberação do CAEL e do FCRS, mediante publicação oficial.

Parágrafo único. O MPES promoverá, ao final do processo, cerimônia institucional de premiação para entrega dos selos e das certificações.

Art. 7º Os casos omissos serão dirimidos pelo(a) Procurador(a)-Geral de Justiça, mediante provocação do CAEL e/ou do FCRS.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 05 de abril de 2026.

FRANCISCO MARTÍNEZ BERDEAL
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

EDITAL PGJ Nº 05, de 06 de abril de 2026.

Dispõe sobre a certificação dos municípios do Estado do Espírito Santo e de candidatos(as), partidos políticos, coligações e federações partidárias, no exercício de 2026, com o Selo "Cidade Limpa", instituído pela Portaria PGJ nº 156, de 06 de abril de 2026.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 10 da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, e pela Portaria PGJ nº 156, de 06 de abril de 2026.

CONSIDERANDO que o Selo "Cidade Limpa - Eleições 2026" tem o objetivo de certificar candidatos(as), partidos políticos, coligações e federações partidárias que se comprometerem, no exercício de 2026, a: (i) reduzir a impressão de materiais gráficos; (ii) destinar adequadamente os excedentes de propaganda eleitoral; (iii) evitar o derramamento de "santinhos" e demais materiais impressos no dia da votação; e (iv) adotar práticas sustentáveis de comunicação, privilegiando meios digitais e ambientalmente responsáveis;

CONSIDERANDO que a iniciativa pretende estimular os atores do processo eleitoral a adotarem um modelo de campanha mais sustentável e responsável, em cooperação com órgãos de fiscalização e controle, conforme prevê a Política Nacional de Resíduos Sólidos ([Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010](#)), além de promover a conscientização acerca do papel dos partidos políticos e candidatos(as) na preservação do meio ambiente e na garantia da legalidade eleitoral;

CONSIDERANDO que, ao estimular esse engajamento, o projeto pretende conjugar interesses públicos interinstitucionais, promovendo a adesão voluntária de candidatos(as), partidos políticos, coligações e federações partidárias, com o apoio técnico do Centro de Apoio Operacional Eleitoral - CAEL, da Coordenadoria de Resíduos Sólidos - CRSol/MPES e do Fórum Capixaba de Resíduos Sólidos - FCRS, incluindo a participação da sociedade civil e das organizações de catadores e catadoras de materiais recicláveis;

CONSIDERANDO que a adoção de critérios ambientais confere autonomia e responsabilidade aos partidos políticos e aos(as) candidatos(as) para desenvolverem planos e projetos próprios de manejo de resíduos eleitorais, com apoio interinstitucional, conforme suas necessidades, resultando em melhoria da resposta institucional na prevenção da propaganda irregular e na promoção da sustentabilidade;

CONSIDERANDO que o derramamento de "santinhos" e demais materiais impressos no dia das eleições configura prática irregular, podendo caracterizar crime de boca de urna, nos termos do art. 39, § 5º, inciso III, da [Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997](#); que tal prática gera impactos ambientais imediatos, como o entupimento de bueiros, a poluição de rios e o comprometimento da drenagem urbana; e que o acúmulo abrupto de resíduos durante o período eleitoral compromete a acessibilidade de pessoas idosas e de pessoas com deficiência, dificultando-lhes a locomoção em locais de votação;

CONSIDERANDO que o Selo "Cidade Limpa - Eleições 2026" será concedido pelo MPES aos municípios, aos partidos políticos, às coligações, às federações partidárias e aos(as) candidatos(as) que cumprirem os requisitos estabelecidos no pacto, tratando-se de um compromisso institucional formal e público;

CONSIDERANDO o teor do procedimento Sei! nº [19.11.0068.0040342/2025-98](#),

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR PÚBLICO o presente Edital, destinado aos municípios, aos(as) candidatos(as), aos partidos políticos, às coligações e às federações partidárias do Estado do Espírito Santo que aderirem ao Programa, nos termos das premissas, cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

Parágrafo único. O Ministério Público do Estado do Espírito Santo - MPES, por meio do Centro de Apoio Operacional Eleitoral - CAEL, da Coordenadoria de Resíduos Sólidos - CRSol/MPES e do Fórum Capixaba de Resíduos Sólidos - FCRS, torna público o presente Edital que institui o Selo "Cidade Limpa - Eleições 2026", destinado à certificação de municípios, partidos políticos, coligações e candidatos(as) que adotarem práticas eleitorais e ambientais responsáveis, nos termos das premissas, cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CAPÍTULO I DO OBJETO/CERTIFICAÇÃO

Art. 2º O Selo "Cidade Limpa - Eleições 2026" tem por finalidade certificar municípios, partidos políticos, coligações, federações partidárias e candidatos(as) que se comprometerem a:

- I - reduzir a impressão de materiais gráficos;
- II - destinar adequadamente os excedentes de propaganda eleitoral;
- III - evitar o derramamento de "santinhos" e demais materiais impressos no dia da votação, bem como durante todo o período de campanha eleitoral;
- IV - adotar práticas sustentáveis de campanha eleitoral, privilegiando meios digitais e ambientalmente responsáveis.

CAPÍTULO II DA ADESÃO E DA CERTIFICAÇÃO DOS MUNICÍPIOS

Art. 3º Todos os municípios do Estado do Espírito Santo poderão aderir ao projeto do Selo "Cidade Limpa - Eleições 2026", mediante assinatura do Termo de Adesão pelo chefe do Poder Executivo municipal ou por quem este designar, conforme modelo constante do Anexo I.

§ 1º A adesão do município pressupõe a ciência e a concordância integral com as regras deste Edital.

§ 2º O período de adesão dos municípios compreenderá da data de publicação do presente Edital até a antevéspera das eleições, dia 2 de outubro de 2026.

§ 3º Será divulgada, até o dia 3 de outubro de 2026, a lista dos municípios cuja adesão tenha sido admitida.

Art. 4º Serão certificados os municípios que, no exercício de 2026, comprovarem, cumulativamente, a:

- I - assinatura do pacto de cooperação;
- II - criação e execução de cronogramas municipais de varrição, coleta e limpeza antecipada de ruas, praças e dos locais de acesso e entorno das seções eleitorais.

CAPÍTULO III DA ADESÃO E DA CERTIFICAÇÃO DOS(AS) CANDIDATOS(AS), PARTIDOS POLÍTICOS, COLIGAÇÕES E FEDERAÇÕES PARTIDÁRIAS

Art. 5º Os(As) candidatos(as), os partidos políticos, as coligações e as federações partidárias que concorrerem nas Eleições Gerais de 2026 poderão aderir ao Projeto do Pacto Cidade Limpa do MPES, mediante assinatura do Termo de Adesão, na forma dos Anexos II e III, respectivamente, observadas as seguintes hipóteses:

- I - candidato(a) com registro de candidatura protocolado na Justiça Eleitoral ou escolhido(a) em convenção partidária;
- II - representante oficial de coligações e federações partidárias devidamente registradas na Justiça Eleitoral;
- III - presidente do partido político ou pessoa por ele designada.

Art. 6º Serão certificados os(as) candidatos(as), os partidos políticos, as coligações e as federações partidárias que, na campanha eleitoral de 2026, realizarem, comprovada e cumulativamente:

- I - a assinatura do pacto de cooperação;
- II - a formalização de compromisso de redução de impressão de materiais gráficos para a campanha eleitoral;
- III - a entrega voluntária dos materiais de campanha eleitoral excedentes para destinação ambientalmente adequada, prioritariamente às associações de catadores e catadoras de materiais recicláveis, comprovada por meio de recibo de entrega e registro fotográfico;
- IV - a inexistência de denúncias ou reclamações relativas ao despejo irregular de material impresso de campanha em via pública;
- V - a inexistência de ação eleitoral ajuizada por derrame de "santinhos", independentemente do respectivo resultado;
- VI - o registro documental do tipo e do volume de resíduos coletados; e
- VII - a inexistência de registros de ocorrência de danos ambientais ou acidentes pessoais.

CAPÍTULO IV

DA ADEÇÃO DOS(AS) PROMOTORES(AS) DE JUSTIÇA AO PROJETO CIDADE LIMPA

Art. 7º A adesão dos(as) Promotores(as) de Justiça é voluntária e será formalizada mediante a escolha do Projeto Cidade Limpa no seu respectivo Plano de Atuação de Promotoria de Justiça - PAPJ, sendo comunicado via Sistema Eletrônico de Informações - Sei! ao CAEL.

Art. 8º Com a adesão voluntária, o membro do MPES compromete-se a:

- I - promover o Selo no âmbito municipal, por meio da expedição de ofícios e do envio de informes elaborados pelo CAEL/FCRS;
- II - participar de reuniões municipais com o propósito de contribuir para a elaboração do projeto, permitindo-se executar ações relacionadas ao seu PAPJ;
- III - encaminhar ao CAEL cada Termo de Adesão assinado, seja pelos municípios, candidatos(as), partidos políticos, coligações ou federações partidárias, até o dia 2 de outubro de 2026;
- IV - encaminhar ao CAEL todos os documentos exigidos para a concessão do Selo "Cidade Limpa" até o dia 16 de outubro de 2026, no caso dos atores envolvidos apenas no primeiro turno, e até o dia 6 de novembro de 2026, no caso dos atores envolvidos no segundo turno, se houver.

Art. 9º Os(as) Promotores(as) de Justiça Eleitorais que aderirem ao Projeto Selo "Cidade Limpa" e atuarem de forma efetiva para assegurar o cumprimento, pelos participantes, dos requisitos necessários à obtenção do referido Selo farão jus ao registro elogioso em seus assentamentos funcionais, pela realização de atividade voltada à melhoria do serviço público, das condições da comarca e ao engrandecimento e aperfeiçoamento da instituição, nos termos do art. 16, VIII, da [Resolução COPJ nº 030, de 18 de dezembro de 2018](#) (Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público).

CAPÍTULO V DA MENÇÃO HONROSA

Art. 10. O MPES poderá conceder menção honrosa a representantes das Organizações de Catadores de Materiais Recicláveis, associações de catadores e catadoras de materiais recicláveis, catadores e catadoras de materiais recicláveis e demais atores que se destacarem pela relevante contribuição ao Programa do Selo.

CAPÍTULO VI ENTREGA DO SELO

Art. 11. A avaliação técnica dos documentos encaminhados pelos pactuados será realizada pelo(a) Promotor(a) de Justiça Eleitoral, que procederá à análise prévia do cumprimento das regras estabelecidas e, posteriormente, os encaminhará ao CAEL para registro e acompanhamento.

Parágrafo único. O CAEL poderá, a qualquer tempo, solicitar documentos complementares ou informações adicionais, diretamente aos municípios, candidatos(as), partidos políticos, coligações e federações partidárias, sempre que entender necessário para a adequada verificação do cumprimento das normas previstas neste Edital.

Art. 12. O resultado da certificação será divulgado no mês de dezembro de 2026.

Art. 13. Cada Promotor(a) de Justiça Eleitoral realizará a cerimônia de premiação para entrega dos selos e das certificações em sua respectiva zona eleitoral, com eventual participação do(a) Procurador(a)-Geral de Justiça, do Dirigente do CAEL e do Coordenador do FCRS.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Os casos omissos serão dirimidos pelo(a) Procurador(a)-Geral de Justiça, com apoio do Dirigente do CAEL e do Coordenador do FCRS.

Art. 15. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 05 de abril de 2026.

FRANCISCO MARTÍNEZ BERDEAL
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ANEXO I - Termo de Adesão ao Selo "Cidade Limpa" do Município

ELEIÇÕES GERAIS DE 2026

O MUNICÍPIO de _____, inscrito no CNPJ nº _____, com sede administrativa na _____, neste ato representado por seu Prefeito(a) Municipal, Sr(a). _____, adere voluntariamente ao Selo "Cidade Limpa - Eleições 2026", declarando conhecer e aceitar integralmente as regras e prazos estabelecidos no Edital PGJ nº 05, de 06 de abril de 2026.

VAMOS COOPERAR:

- a) criação e execução de cronogramas municipais de varrição, coleta e limpeza antecipada das ruas e praças e dos locais de acesso e entorno das seções eleitorais;

- b) inclusão da celebração do Pacto Cidade Limpa nos Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PMGIRS;
c) promoção do Selo "Cidade Limpa" e divulgação da cartilha com orientações sobre descarte dos materiais reciclados.

_____, ____ de _____ de _____.

Município:

CNPJ/CPF:

(Assinatura do Prefeito(a) Carimbo e assinatura oficial)

MUNICÍPIO:

NOME DE RESPONSÁVEL:

E-MAIL:

TELEFONE:

ANEXO II - Termo de Adesão ao Selo "Cidade Limpa" do(a) Candidato(a).

TERMO DE ADESÃO AO SELO "CIDADE LIMPA" ELEIÇÕES GERAIS DE 2026

O(A) Candidato(a) _____, inscrito no CPF nº _____, com sede administrativa na _____, neste ato representado por _____, Sr(a).

_____, adere voluntariamente ao Selo "Cidade Limpa - Eleições 2026", declarando conhecer e aceitar integralmente as regras e prazos estabelecidos no Edital PGJ nº 05, de 06 de abril de 2026

VAMOS COOPERAR:

- a) compromete-se, formalmente, a reduzir a impressão de materiais gráficos de campanha, priorizando meios sustentáveis e digitais de divulgação;
b) compromete-se a entregar voluntariamente todo o material gráfico excedente ("santinhos" e outros), no dia 3 de outubro de 2026 (sábado), até as ... horas, na(o) (Local: Sede do Cartório Eleitoral e/ou Promotoria de Justiça.....), localizada na Rua:, com a finalidade de prevenir o derrame de "santinhos" no dia do pleito;
c) compromete-se a não incorrer em práticas de despejo irregular de material impresso em vias públicas, estando ciente de que qualquer denúncia ou reclamação inviabiliza a certificação;
d) compromete-se a manter registro documental do tipo e volume de resíduos coletados durante a campanha;
e) compromete-se a divulgar entre todos os apoiadores de campanha a cartilha digital sobre os crimes eleitorais no dia das eleições, com o objetivo de prevenir a prática de ilícitos, bem como a cartilha com orientações sobre descarte de materiais recicláveis.

local, ____ de _____ de 2026.

Candidato(a)/CPF

ANEXO III - Termo de Adesão ao Selo "Cidade Limpa" de Partidos Políticos, Coligações e Federações Partidárias.

TERMO DE ADESÃO AO SELO "CIDADE LIMPA" ELEIÇÕES GERAIS DE 2026

Partido/Coligação/Federação de _____, inscrito no CNPJ nº _____, com sede administrativa na _____, neste ato representado por _____, Sr(a).

_____, adere voluntariamente ao Selo "Cidade Limpa - Eleições 2026", declarando conhecer e aceitar integralmente as regras e prazos estabelecidos no Edital PGJ nº 05, de 06 de abril de 2026.

VAMOS COOPERAR:

- a) compromete-se a orientar todos os(as) candidatos(as) e respectivas equipes de campanha sobre a proibição legal de derrame de "santinhos" e outras formas de propaganda eleitoral no dia das eleições;
b) compromete-se a divulgar entre todos os(as) candidatos(as) o "Pacto de Cooperação Cidade Limpa" para a entrega voluntária de material gráfico excedente ("santinhos" e outros), no dia 3 de outubro de 2026 (sábado) até as ____ horas, na(o) Local:

_____ - Sede do Cartório Eleitoral e/ou Promotoria de Justiça, localizada na Rua: _____, com a finalidade de prevenir o derrame de "santinhos" no dia do pleito;
c) compromete-se a não incorrer em práticas de despejo irregular de material impresso em vias públicas, estando ciente de que qualquer denúncia ou reclamação inviabiliza a certificação;
d) compromete-se a manter registro documental do tipo e volume de resíduos coletados durante a campanha;
e) compromete-se a divulgar entre todos os(as) candidatos(as) e apoiadores de campanha a cartilha digital sobre os crimes eleitorais no dia das eleições, com o objetivo de prevenir a prática de ilícitos, bem como a cartilha com orientações sobre descarte de materiais recicláveis.

local, de _____ de 2026.

Partido Político/Coligação/Federação CNPJ

PORTARIA PGJ Nº 157, de 06 de abril de 2026.

Altera os incisos I e II do § 1º do art. 1º da Portaria PGJ nº 4.247, de 21 de julho de 2014, que dispõe sobre a bolsa de complementação educacional, auxílio-transporte e quadro de estagiários do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - MPES.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 10 da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Sei! nº [19.11.2091.0000818/2026-65](#),

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os incisos I e II do § 1º do art. 1º da Portaria PGJ nº 4.247, de 21 de julho de 2014, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 1º (...)

§ 1º (...)

I - R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) para estagiários de graduação;

II - R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais) para estagiários de pós-graduação.

(...)." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 05 de abril de 2026.

FRANCISCO MARTÍNEZ BERDEAL
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 158, de 06 de abril de 2026.

Altera o inciso XVI do art. 1º da Portaria PGJ nº 377, de 2 de maio de 2024, que confere e delega atribuições ao(à) Chefe de Gabinete do(a) Procurador(a)-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - MPES.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 10 da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Sei! nº 19.11.0082.0012773/2026-64,

RESOLVE:

Art. 1º Altera o inciso XVI do art. 1º da Portaria PGJ nº 377, de 2 de maio de 2024, que passa a vigorar com seguinte redação:

"Art. 1º (...)

(...)

XVI - decidir sobre a concessão de diárias e passagens aéreas a militares da ativa e da reserva, bem como a servidores do MPES, salvo, neste último caso, quando localizados nas áreas subordinadas à Diretoria-Geral;

(...)." (NR)

Art. 2º Esta Portaria passa a vigorar na data de sua publicação.

Vitória, 05 de abril de 2026.

FRANCISCO MARTÍNEZ BERDEAL